

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N^º 1.159, DE 2003

Cria o Programa de Financiamento da Casa Própria Rural e dá outras providências.

EMENDA N^º 2

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Serão beneficiários do PROFICAR os mini-produtores, os pequenos produtores e os trabalhadores rurais com renda familiar bruta não superior aos limites fixados pelo Plano Plurianual para os programas respectivos.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ENIVALDO RIBEIRO
Relator